



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 581/87

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO  
ESPECIAL COM FINALIDADE ESPE  
CÍFICA

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espíri  
to Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a de  
cretar a Abertura de Crédito Especial, até o montante de Cz\$ 5.100.200,00  
(Cinco Milhões, Cem Mil e Duzentos Cruzados), destinados a Construção de  
Quatro Pontes no Distrito de Santa Maria de Jetibá, neste Município.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas resultantes da aplicação  
desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato com a  
Companhia Vale do Rio Doce, até o valor de Cz\$ 5.100.200,00 (Cinco Milhões,  
Cem Mil e Duzentos Cruzados), sendo Cz\$ 1.020.040,00 (Hum Milhão, Vinte Mil  
e Quarenta Cruzados) a Fundo Perdido e Cz\$ 4.080.160,00 (Quatro Milhões  
, Oitenta Mil e Cento e Sessenta Cruzados) a Título de Financiamento, nas  
seguintes condições:

I - Amortização, em 16 (Dezesseis) parcelas semestrais su  
cessivas, no prazo total de 10 (Dez)anos, inclusive 02 (Dois) anos de  
carência.

II - Juros de 1% (Um Por Cento) ao ano, durante o período  
de carência e de 3% (Três Por Cento) ao ano, durante a amortização, sobre  
o saldo devedor, atualizado pelo índice equivalente, se houver variação do  
valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), e outros índices  
oficiais aplicáveis.

Continua.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 581/87

Art. 3º - Em garantia do financiamento a que se refere o Art. 2º, e por todo o tempo de vigência do respectivo contrato de mútuo, poderá o Município oferecer quotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).


Art. 4º - Os orçamentos Municipais, anuais ou plurianuais, durante o tempo de vigência do contrato em que se ajustar o financiamento, autorizado pela presente Lei, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e encargos financeiros do referido financiamento.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal participará com a complementação de recursos necessários a execução do projeto, cujo financiamento é autorizado pela presente Lei podendo, se necessário, o Poder Executivo utilizar recursos da reserva de Contingência, Constante do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 26 de Junho de 1987.

  
Helmar Potratz  
Prefeito Municipal